



DGEstE – Direção de Serviços Região Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ODEMIRA

**Regulamento do Concurso para Recrutamento do/a Diretor/a do Agrupamento de
Escolas de Odemira, Odemira**

Regulamento do Concurso para Recrutamento do/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Odemira, Odemira

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso e normas para a eleição do/a diretor/a do Agrupamento de Escolas de Odemira.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do/a diretor/a, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, docentes de carreira do ensino público ou professores/as profissionalizados/as com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo em conformidade com os pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves, Odemira, na vitrine do corredor de acesso aos Serviços Administrativos;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Odemira: <http://portal.ae1odemira.edu.pt/>;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
2. Do aviso de abertura deve constar:
 - a) Que o procedimento concursal é aberto para o Agrupamento de Escolas de Odemira;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Odemira - Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves, das 9h30 às 16h30, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a seguinte morada: Horta dos Reis – apartado 29, 7630-150 Odemira.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum vitae (Modelo europeu) detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;
 - b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Odemira, contendo:
 - i. Identificação de problemas;
 - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato.
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal;
 - g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;
 - h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.
2. Os/As candidato/as podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Odemira.

4. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico conforme o n.º 4 do aviso de abertura.
5. O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 1 do presente artigo não deverá exceder as 20 páginas, tamanho A4, redigidas com letra Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5.
6. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no ponto 1 do presente artigo, será o/a candidato/a notificado/a telefonicamente e por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data da notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Odemira, e entregue presencialmente nos serviços administrativos, cujos endereço e horário se encontram indicados no artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 6.º

Comissão de Avaliação

1. O Conselho Geral designará uma Comissão com a finalidade de apreciar as candidaturas, sendo constituída de entre os seus membros e nos termos do número seguinte.
2. Respeitando a proporcionalidade dos corpos que estão representados no Conselho Geral, a Comissão referida no número anterior é constituída por:
 - a) Um/a representante do pessoal docente;
 - b) Um/a representante do pessoal não docente;
 - c) Um/a representante dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um/a representante da autarquia;
 - e) Um/a representante da comunidade local.
3. A Comissão escolhe um dos seus elementos para presidir e orientar os trabalhos.

Artigo 7.º

Avaliação das Candidaturas

1. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso. Serão excluídos/as os/as candidatos/as que não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações complementares consideradas necessárias pela Comissão, no prazo de 2 dias úteis.
2. A lista provisória dos/as candidatos/as admitidos/as e dos/as candidatos/as excluídos/as a concurso será elaborada e afixada nas instalações da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves, Odemira, na vitrine colocada no corredor de acesso aos Serviços Administrativos,

bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Odemira, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

3. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.
4. As candidaturas serão apreciadas considerando:
 - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato/a, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor/a e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Odemira, de cada candidato/a, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os/as candidato/as, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências para o cargo a que se candidata.
5. A Comissão pode socorrer-se de instrumentos próprios para análise das candidaturas.
6. Após a avaliação das candidaturas, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos/as candidatos/as, que é apresentado ao Conselho Geral fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos/as candidatos/as.
8. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum/a dos/as candidatos/as reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos/as candidatos/as.
2. A audição dos/as candidatos/as realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A audição dos/as candidatos/as, a realizar-se, será sempre oral e presencial.

4. A notificação da realização da audição oral dos/as candidatos/as e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis.
5. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do/a candidato/a na eleição.
7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 9.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos/as candidatos/as, o Conselho Geral procede à eleição do/a diretor/a, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito/a o/a candidato/a que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, correspondendo ao mínimo de 11 (onze) votos expressos.
2. Para efeitos da eleição do/a candidato/a a diretor/a, considera-se que o Conselho Geral tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.
3. No caso de nenhum/a candidato/a sair vencedor/a, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos/as, consoante o caso, o/a candidato/a único/a ou os/as dois/duas candidato/as mais votados na primeira eleição e sendo considerado/a eleito/a aquele/a que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, correspondendo ao mínimo de 7 (sete) votos expressos.
4. Sempre que o/a candidato/a, no caso de ser único/a, ou o/a candidato/a mais votado/a, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação.

Artigo 10.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum/a dos/as candidatos/as for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido/a, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou Comissões convocadas para a eleição do/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Odemira.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo/a primeiro/a candidato/a não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o/a titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11.º

Notificação de Resultados

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o/a primeiro/a da lista eleito/a como diretor/a.
2. A lista definitiva de graduação referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Odemira.
3. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao/à diretor/a eleito/a através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do/a diretor/a é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 13.º

Tomada de Posse

1. O/a Diretor/a toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor/a-Geral da Administração Escolar.
2. O/a Diretor/a designa o/a Subdiretor/a e os/as seus/suas Adjuntos/as, no prazo máximo de trinta dias, após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor/a e os/as Adjuntos/as do/a diretor/a tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo/a diretor/a.

Artigo 14.º

Disposições Finais

- 1.** O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
- 2.** A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.
- 3.** Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando os normativos legais em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 02 de maio de 2019.

— O Presidente do Conselho Geral,